



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto a existência de disponibilidade orçamentária para formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a APAE de Curitiba, para o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades essenciais ao atendimento dos serviços educacionais especializados para crianças e adolescentes, acometidos de deficiência intelectual e física, residentes em Curitiba.

Certifico a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria no Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS), conforme dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0015.2114	CONTRIB. FINAN. A ENTIDADES ASSIST./EDUCAC.
335000000000	TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.500.0000.1000	RECURSOS ORDINÁRIOS..... R\$ 318.000,00

Curitiba, 03 de Março de 2023.

Eliane França de Souza Prandi
Contadora CRC-SC 028092/O-3

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Conselho Municipal de Educação

Referência: - Repasse às Organizações da Sociedade Civil

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28

Endereço: - Rua Professora Juracy de Mello Schmitt, nº 274 – Aparecida em Curitiba/SC

Objeto proposto: - Executar ações educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitiba/SC.

Valor total do repasse: - R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; planos; relatórios; fichas de acompanhamento; planilhas; avaliações; registros informatizados além dos demais meios necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

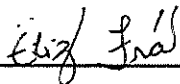
g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) deverá ser designado gestor para acompanhamento da parceria;

j) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 03 de março de 2023.



Elis Regina Franciosi do Carmo

Presidente Conselho Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) visando a execução de ações educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitiba.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa de Chamamento Público para com a APAE de Curitiba, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O processo iniciou-se com apresentação de Plano de Trabalho por parte da APAE, que atendeu à proposta de objeto para celebração de parceria apresentado pelo Conselho Municipal de Educação. Na sequência foi anexado o parecer contábil e o parecer técnico do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Curitiba-SC, que atende no Município cerca de 211 pacientes, atuando há mais de 41 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Reconhecendo a competência municipal para o atendimento em saúde, todavia, considerando que o Município não possui condições de atender diretamente o público mencionado, tem-se que a parceria com a entidade APAE se faz oportuna.

Nesse sentido, considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços em educação e saúde, analisando o parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal e possui razões de ordem de interesse público.

Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Curitiba-SC.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 001/2023 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 03 de março de 2023.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER COMISSÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa 001/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE Curitiba-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, com sede na rua Prof.^a Juracy de Mello Schmitt, 274, bairro Aparecida, na cidade de Curitiba-SC, Registrada no Conselho Municipal de Educação e Saúde, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, à referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de CURITIBANOS-SC no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

OBJETO: Executar ações educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitiba.

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Curitibanos-SC, desenvolve há cerca de quarenta e um anos, atividades voltadas ao atendimento pedagógico, de educandos com deficiência intelectual e múltipla, residentes em Curitibanos, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública.

Observa-se ainda que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de estimulação essencial dos educandos com deficiência Intelectual ou múltipla, à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso, observa-se que resta demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a APAE de Curitibanos-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo de dispensa de chamamento público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitibanos (SC), 06 de março de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:


Maurício Souza de Oliveira


Airton Almeida Silva


Gabriela Dominski Pentead


Daniela Rinaldi Tirelli